

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>1 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

A **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA**, reconhece a importância da privacidade de dados pessoais e sensíveis de seus clientes, colaboradores e fornecedores, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, deseja que você se familiarize com a maneira como há a coleta, o armazenamento e o tratamento e manutenção dos seus dados.

### **1- OBJETIVO**

Este manual descreve a importância das expressões utilizadas pela Legislação.

### **2- DEFINIÇÕES**

- Introdução
- Principais Conceitos
- Aplicação da Lei
- Princípios
- Legalidade do Tratamento
- Direitos do Titular
- Transferência Internacional de Dados
- Segurança e Boas Práticas
- Conclusão

### **3- CAMPO DE ATUAÇÃO**

- Todas as unidades

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>2 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

#### **4- INTRODUÇÃO**

Sua aprovação significou um marco do início de uma nova cultura tanto no setor privado como público: uma cultura de transparência centrada na pessoa física, na minimização do impacto e no aumento da segurança aplicada ao tratamento dos dados pessoais.

Muitos comparam a instituição de uma nova mentalidade pela LGPD com a instituída pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Lei nº 8.078 aprovada em 11 de setembro de 1990. O CDC determina maior transparência nas relações com os consumidores, bem como maior proteção de seus interesses em face de fornecedores de produtos e/ou serviços. A mudança de cultura foi tão grande que, a partir de 2010, os estabelecimentos passaram a ser obrigados por lei a manter um exemplar do CDC em local visível e de fácil acesso ao público.

Já é possível observar mudanças crescentes e consistentes no mercado com a implementação dos princípios e normas da LGPD nas organizações, e isso tem se traduzido em ações de conscientização, textos mais claros e transparentes em contratos e na política de privacidade dos portais, maior contratação de ferramentas e sistemas de segurança da informação, certificação de profissionais na matéria de proteção de dados, dentre outras.

A Lei Geral de Proteção de Dados, inspirada na GDPR europeia, foi sancionada em 17/09/2020 e se sua empresa não estiver adequada, com um efetivo compliance, poderá sofrer sanções administrativas, com a recente derrubada dos vetos à Lei 13853/2019, penalidades de suspensão do funcionamento de banco de dados até a regularização e a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. A legislação prevê, ainda, a

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>3 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

possibilidade de reparação por danos coletivos, em ação judicial, pelo descumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados.

## **5- PRINCIPAIS CONCEITOS**

Em primeiro lugar, é importante definir bem os papéis e as expressões utilizadas pela Lei.

Os principais conceitos abordados pelo artigo 5º da LGPD são:

### **5.1 Autoridade Nacional**

Órgão da administração pública responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD no território brasileiro.

### **5.2 Controlador**

Pessoa física, ou entidade do setor público ou privado, que determina a finalidade e a forma de tratamento dos dados pessoais, dentre outros fatores relacionados ao processamento.

### **5.3 Dados anonimizados**

Informações que se referem a pessoas físicas, mas que não podem ser ligados a nenhuma pessoa física específica nem direta, nem indiretamente, considerando-se os meios técnicos disponíveis. Exemplo: “mulher”, “faixa de 20 a 25 anos”, “vendedora”, “Estado de São Paulo”. Apenas com essas informações, não é possível determinar uma pessoa específica, um único CPF. Em geral, dados anonimizados são utilizados em estudos estatísticos.

### **5.4 Dados pessoais**

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>4 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

Informações relacionadas a pessoas físicas que podem ser identificadas direta ou indiretamente, por meio de um conjunto de informações.

#### 5.5 Dados pessoais sensíveis

Dentro da categoria de dados pessoais, os dados pessoais sensíveis são exclusivamente as informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculadas a uma pessoa física.

#### 5.6 Encarregado

Também chamado de Data Protection Officer (DPO), o Encarregado pela Proteção de Dados é uma pessoa indicada pelo Controlador/Operador para agir como canal de comunicação entre o Controlador e os titulares de dados, e entre o Controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O DPO pode tanto ser interno à organização como externo, em regime de contratação de prestação de serviços (também conhecido como “DPO as a service”).

#### 5.7 Operador

Pessoa física, ou entidade do setor público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do Controlador.

#### 5.8 Tratamento

Toda e qualquer operação com dados pessoais. Alguns exemplos: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>5 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### 5.9 Titular de dados

Pessoa física a quem os dados se referem.

### 6- CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA

Considerando as definições legais de Controlador e Operador, a **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** se enquadra como “Controladora” dos dados pessoais sob sua responsabilidade, pois determina quais dados serão coletados, como eles serão modelados e armazenados, quais medidas de segurança da informação serão aplicadas ao tratamento, como esses dados serão disponibilizados e para quais finalidades, e determina todas as demais **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** pode se enquadrar como “Operadora”.

### 7- APLICAÇÃO DA LEI

Aplicações de acordo com o artigo 3º da LGPD, estão sujeitas à aplicação da lei todos os tratamentos de dados pessoais.

### 8- EXCEÇÕES

A Lei traz exceções expressas à aplicação da LGPD, que se resumem aos tratamentos de dados pessoais realizados para fins:

particulares e não econômicos;

exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>6 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

exclusivamente de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, e que não tenham nenhum contato com o Brasil em toda a cadeia do processamento.

### **9- A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e a LGPD**

Como a - **CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** coleta dados pessoais no Brasil e realiza o tratamento de dados pessoais no Brasil, a LGPD é aplicada às operações de tratamento realizadas pela empresa.

### **10- PRINCÍPIOS**

A Lei estabelece que os seguintes princípios devem ser observados no tratamento de dados pessoais.

- **ADEQUAÇÃO**

Tratar os dados pessoais de forma compatível com as finalidades informadas ao titular dos dados.

- **FINALIDADE**

Tratar os dados pessoais para objetivos legítimos, específicos, explícitos e informar ao titular.

- **LIVRE ACESSO**

Garantir ao titular dos dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais tratados, bem como a forma e duração do tratamento.

- **NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Não utilizar o tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

|  |                           |  |   |
|--|---------------------------|--|---|
|  <p><b>CDE</b><br/>DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</p> | <p><b>MANUAL LGPD</b></p> | <p><b>NR 0017</b></p>                                  |   |
|  |                           | <p><b>REV.</b><br/><b>02</b></p>                       | <p><b>Página</b><br/><b>7 de 14</b></p> |
|  |                           | <p><b>Vigência a partir de</b><br/><b>01/05/24</b></p> |   |

- **NECESSIDADE**

Tratar somente os dados necessários, tanto somente em questão de categorias de dados, como em proporção, o mínimo possível para atingir as finalidades.

- **RESPONSABILIDADE**

Responsabilização e prestação de contas, demonstrar a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

- **SEGURANÇA**

Utilizar Medidas técnicas, administrativas/organizacionais, para proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado, seja intencional ou acidental.

- **TRANSPARÊNCIA**

Dar acesso aos titulares e informações claras, precisas e facilmente acessíveis, sobre o tratamento de seus dados pessoais, resguardados os segredos comercial e industrial.

## **11- A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e a LGPD**

**A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** aplica em sua operação todos os princípios estabelecidos pela LGPD. Apenas para exemplificar alguns deles, vejamos os quatro últimos:

Qualidade dos dados: A **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** assegura que os dados estão atualizados e refletem exatamente como estão disponíveis na fonte original.

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>8 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

A governança de dados, também engloba melhores práticas para a gestão das operações com dados, da qualidade dos dados, bem como da plataforma e arquitetura envolvidas, dentre outros aspectos.

**Segurança:** Treinamentos internos para desenvolver a cultura de confidencialidade da equipe.

**Transparência:** Todas as informações sobre o tratamento dos dados que a **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** coleta diretamente dos titulares encontram-se no Aviso de Privacidade do Site. No mais, **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** disponibilizou a Política de Tratamento de Dados.

Havendo qualquer dúvida, o titular poderá entrar em contato pelo e-mail:

Joice Teixeira - DPO (Data Protection Officer)- Encarregado de proteção dos dados pessoais da **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** e-mail [dpo@clinicacde.com.br](mailto:dpo@clinicacde.com.br)- Telefone 55 (19) 99134 3838, de segunda a sexta-feira em horário comercial .

## 12-LEGALIDADE DO TRATAMENTO

De acordo com o artigo 7º e 11º da LGPD, os dados pessoais e dados pessoais sensíveis somente podem ser tratados se tiverem ao menos uma das bases legais elencadas a seguir:

|   |
|---|
| Consentimento do titular                                  |
| Cumprimento de obrigação legal ou regulatória             |
| Execução de políticas públicas pela administração pública |
| Realização de estudos por órgão de pesquisa               |

|   |                    |  |                           |
|---|--------------------|--|---------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                           |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>9 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                           |

|   |
|---|
| Execução de contrato ou procedimentos preliminares com o titular e a pedido do titular                |
| Exercício de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral                                 |
| Proteção da vida e incolumidade física  |
| Tutela da saúde em procedimento feito por profissionais ou serviços de saúde, ou autoridade sanitária |
| Interesse legítimo  |
| Proteção do crédito   |
| Prevenção à fraude e à segurança do titular   |

### **13-DADOS ABERTOS**

Além disso, é importante lembrar que, dentro do chamado “ordenamento jurídico” do conjunto de leis do país, as leis devem conversar entre si, criando um sistema. Dessa forma, o tratamento de dados permitido por outros atos normativos, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Decreto nº 7.724/2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2012 e o Decreto nº 8.777/2016 (em conjunto, “Política de Dados Abertos”) já está devidamente autorizado por lei.

De acordo com a Política de Dados Abertos, o sigilo de informações é a exceção, cabendo aos órgãos públicos a responsabilidade de restringi-las conforme a necessidade. Da mesma forma, cabe aos órgãos públicos observar o conceito de transparência ativa, por meio da divulgação de todas as informações de interesse coletivo ou geral por iniciativa própria, independentemente de requerimento.

|   |                    |  |                            |
|---|--------------------|--|----------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                            |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>10 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                            |

#### **14-A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e a LGPD**

Os dados provêm de parcerias estratégicas com garantias contratuais de legalidade dos dados e transparência ao titular quanto ao tratamento feito pela **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA**. As bases legais utilizadas para o tratamento dos dados pessoais disponibilizados são determinadas pela sua finalidade de uso.

#### **15-DIREITOS DO TITULAR**

Pela leitura do artigo 18 da LGPD, A PESSOA FÍSICA TEM OS SEGUINTE DIREITOS:

- I.confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV.anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- V. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei(cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a

|   |                    |  |                            |
|---|--------------------|--|----------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                            |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>11 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                            |

terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados);

VII. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;

VIII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei, segundo o qual “o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação”.

## **16-A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e a LGPD**

**A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** coleta dados de outros Controladores de dados dos titulares, tornando-se co-Controladora dos dados (exceto quando atua como operadora). Dessa forma, há direitos que a **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** consegue efetivar para o titular de dados diretamente, e outros que dependem de uma ação do controlador originário dos dados pessoais do titular

**A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** poderá, portanto, efetivar diretamente os direitos dos titulares em alguns casos, e, em outros, poderá direcionar o titular ao Controlador originário para que o direito seja exercido de forma plena.

|   |                    |  |                            |
|---|--------------------|--|----------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                            |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>12 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                            |

## **17-TRANSFERÊNCIA DE DADOS INTERNACIONAIS**

O artigo 33 da LGPD determina que:

**A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS SOMENTE É PERMITIDA:**

- I. para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- II. quando o controlador comprovar o cumprimento dos princípios, direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- III. quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- IV. quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V. quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- VI. quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- VII. quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade.

|   |                    |  |                            |
|---|--------------------|--|----------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                            |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>13 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                            |

VIII. quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades;

IX. quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados ou para o exercício regular de direitos em processo.

#### **18-A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e a LGPD**

##### **SEGURANÇA**

Segundo o artigo 46 da LGPD, o Controlador e o Operador devem “adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Isso significa que esses agentes devem (i) implementar sistemas, ferramentas e serviços aptos a proteger e monitorar o tratamento de dados pessoais, e (ii) apresentar políticas, normas e procedimentos internos que orientem a atuação dos colaboradores em prol da proteção de dados pessoais.

#### **19-A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e a LGPD**

**A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** assegura proteção em todas as suas operações de tratamento de dados, desde a coleta até o descarte seguro. Também exige que todos os seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados assinem o Termo de Confidencialidade, promovam treinamentos em

|   |                    |  |                            |
|---|--------------------|--|----------------------------|
|  | <b>MANUAL LGPD</b> | <b>NR 0017</b>                           |                            |
|   |                    | <b>REV.<br/>02</b>                       | <b>Página<br/>14 de 14</b> |
|   |                    | <b>Vigência a partir de<br/>01/05/24</b> |                            |

matéria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, aplicando as medidas apropriadas para garantir a integridade dos dados.

## **20-CONCLUSÃO**

A LGPD instituiu novos conceitos, princípios, direitos e obrigações que, em conjunto, traduzem uma nova cultura de Mercado nas operações com dados pessoais, de maior transparência e segurança.

**A CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** sempre teve atenção e cuidado especial com a gestão e proteção de dados, e, ao longo das seções, foi possível verificar como a **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** já implementou os controles da LGPD em sua operação.

O assunto é extenso, mas esperamos que esse material possa contribuir para a disseminação de conhecimento dos principais tópicos da LGPD e para a transparência em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pela **CDE - CLÍNICA MÉDICA LMITADA**

Juliana Cristina Pereira - DPO (Data Protection Officer) - Encarregado de proteção dos dados pessoais da **CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA** e-mail [dpo@clinicacde.com.br](mailto:dpo@clinicacde.com.br).